



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

HÁ FACULTATIVIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.023232/2025-46**, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”**. O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e concordância entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA: 28/07/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 8hs

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES: 14hs

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de



SENADO FEDERAL

Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e as especificações do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).



SENADO FEDERAL

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do Projeto Executivo pela contratada, a qual deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – O participante deverá apresentar, em momento oportuno, sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 3](#), acompanhada das seguintes declarações, de próprio punho:

3.7.1. – Declaro que os equipamentos e pessoal técnico disponibilizados, respectivamente, são adequados e treinados para a realização do objeto da presente dispensa de licitação;

3.7.2 – Declaro que serão atendidos as normas e os procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – e NR 1, PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;



SENADO FEDERAL

3.7.3 – Declaro que o veículo que será utilizado no transporte dos RSS está de acordo com a legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;

3.7.4 – Declaro que o condutor do veículo que será utilizado no transporte dos RSS realizou o Curso de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP);

3.7.5 – Declaro que atendemos aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12810/2020, referente ao gerenciamento de RSS extra estabelecimento;

3.7.6 – Declaro que atendemos aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14652/2019, referente aos coletores transportadores de resíduos de serviços de saúde.

3.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo VI](#) deste aviso.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

3.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Será permitida a subcontratação da parcela 3 (subitem 1.3 **do Anexo 1 da minuta de contrato** - das especificações técnicas - destinação final dos resíduos), porquanto esta parcela do serviço exige que as empresas tenham aterro sanitário/industrial próprio, conforme disposto no [item 16.3 deste Aviso](#).

5.2 - A subcontratação é facultativa e deverá ocorrer nas seguintes condições:

5.2.1 - A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, exclusivamente para [o item 1.3 do Anexo 1 da minuta de contrato \(Anexo 2 deste Aviso\)](#), que constitui parcela acessória ao serviço principal, [item único do Termo de Referência \(Anexo 1 deste Aviso\)](#).

5.3 - Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

5.3.1 Sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.3.2 Subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

5.3.3 A indicação compulsória, pela Administração, de empresa específica para fins de subcontratação.

5.4 - As empresas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela participante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.



SENADO FEDERAL

5.5 – Caso realize subcontratação, a contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada, observado o prazo de regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

5.6 - Não será admitida subcontratação além das hipóteses expressamente previstas neste instrumento convocatório e no contrato.

5.7 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7 - As normas referentes à subcontratação estão dispostas na [Cláusula Quinta – Da subcontratação do Anexo 2 deste Aviso \(minuta de contrato\)](#).

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

6.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 3](#) deste aviso e devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.1.1 – O participante deverá apresentar na sua proposta de preços detalhamento dos materiais, procedimentos e processos empregados desde a coleta até a disposição final dos RSS, incluindo os veículos empregados no transporte e o endereço dos estabelecimentos onde se dará cada etapa.

9.1.2 – O participante deverá apresentar sua proposta de preços acompanhada das declarações indicadas no [item 3.7](#) deste aviso.

9.1.3 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 9.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.1.4 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;



SENADO FEDERAL

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

9.1.4.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.4.](#)

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 1](#)).

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



SENADO FEDERAL

10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos da Lei n. 12.305/2010, Lei Distrital n. 4.352/2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa, Resolução do CONAMA n. 358/2005.

a.1) Licença ou autorização para transporte de resíduos perigosos ou infectantes emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental (Ibaram/DF);

a.1.1) Em caso de participante realizar suas atividades dentro e fora do Distrito Federal, deverá apresentar, ainda, licença ou autorização para transporte interestadual de substâncias tóxicas e infectantes (Classe 6 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT) e substâncias e artigos perigosos diversos (Classe 9 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da ANTT) emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) com descrição das unidades da federação por onde os resíduos serão transportados.

a.2) Licença ambiental ou de funcionamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão tratados.

a.3) Licença ambiental ou de funcionamento para destinação de RSS ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão destinados.

10.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.6](#) deste aviso.

b) O participante deverá apresentar as declarações indicadas no [item 3.7](#) deste aviso.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado



SENADO FEDERAL

motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;
- d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 10.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 10.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.



SENADO FEDERAL

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;



SENADO FEDERAL

- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado **por item** ao vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o proponente vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 2](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias**



SENADO FEDERAL

úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [13.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no item [13.1](#).

13.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.

13.2 - Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, serão destinados diretamente às empresas subcontratadas.

13.2.1 – A nota de empenho vincula-se aos termos deste Aviso de Contratação Direta, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela participante vencedora.

13.3 - Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

13.3.1 - Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no [item 13.1](#).

a) A participante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

13.4 - A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do [item 13.1](#) enseja a substituição da subcontratada por parte da contratada, mantendo o percentual originalmente

subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.5 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o proponente vencedor mantém as condições de habilitação.

13.6 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da dispensa de licitação.



SENADO FEDERAL

13.6.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

13.6.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do [item 13.1](#), sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.

13.6.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

13.6.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente dispensa de licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

14.2 - Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.

14.3 - Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XVIII.

14.4 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

14.5 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do [item 14.2](#) será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

14.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no [item 14.2](#) e a data do efetivo pagamento



SENADO FEDERAL

da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

16.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência; [Anexo 2](#) — Minuta de Contrato; [Anexo 3](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.

16.3 – O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta Dispensa de Licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes da Cláusula Quinta – Da Subcontratação da minuta do contrato ([Anexo 2 deste aviso](#)).



SENADO FEDERAL

16.4 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

16.5 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

16.6 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO VII – DO FORO

17.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 23 de julho de 2026.

**Serviço de Execução de Contratos
Coordenação de Contratações Diretas
Secretaria de Administração de Contratações
Senado Federal**



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2026

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA							
OBJETO	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta - Do Regime de Execução e Anexo 1 – Especificações Técnicas do Objeto da minuta de contrato (Anexo 2).						
SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, exclusivamente para a parte 1.3 (destinação final dos resíduos) do Anexo 1 da minuta de contrato, que constitui parcela acessória ao serviço principal, item único do Termo de Referência (Anexo 1 do Aviso).						
CATSER	19380						
QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO	Item	Qtd Mensal	Qtd anual	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Único	5	60	Unidade	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”.	125,83	7.549,80
	Observação: Cada unidade é equivalente a uma bombona de 200L						
JUSTIFICATIVA	(...) considerando que vem ocorrendo um aumento gradual da demanda e em decorrência da especificidade do objeto - por se tratar de material com risco biológico que não pode permanecer por muito tempo nas dependências do Senado Federal -, sugere-se a manutenção do quantitativo do contrato ora vigente, qual seja, 60 bombonas de 200L para atendimento pelo período de 12 meses da nova contratação.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 2).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 2).						



SENADO FEDERAL

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo) da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 2).



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 185/2026

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 185/2026

(Processo n.º 00200.023232/2025-46)

ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA](#).

Observação: O participante deverá apresentar juntamente com sua proposta as declarações indicadas no **item 3.7** deste aviso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.